



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 057/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Gavasso & Bianchini Ltda para instalação de uma unidade de transportes de cargas e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 12 / setembro / 20 03.

Protocolado sob n.º 2374/fl. 33

## Andamento

Em S.O. 16.09.03 foi encaminhado a Secretaria.

Em S.O. de 23.09.03, baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Da.

Em S.O. de 21.10.03 o Ver. Valdo Nóbrega solicitou adiamento de discussão do projeto.

Em S.O. 04.11.03 foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 1800/03

PLE 057/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 029052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C655DDE754A94C4918DE4568A8077EFC





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/486/2003

Guaíba, 12 de setembro de 2003

Senhor Presidente:

Ao Cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o **“Projeto de Lei 057/2003 que “Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Gavasso & Bianquini Ltda para instalação de uma unidade de transportes de cargas e dá outras providências”**

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder incentivo para a instalação da Empresa Gavasso & Bianquini Ltda, em nosso Município, na área que foi adquirida do Banco BCN, para fim de instalação de uma unidade de transporte de cargas nacionais e internacionais.

Acompanha este Projeto de Lei, o Projeto de Instalação da Empresa no Município de Guaíba que terá por objetivo o transporte de cargas nacionais e internacionais, com investimentos na ordem R\$ 481.538,00 (quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais), na construção civil e R\$ 2.443.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil reais) em equipamentos e o faturamento anual previsto é de R\$ 4.116.000,00 (Quatro milhões cento e dezesseis mil reais) e geração de empregos prevista é na ordem de 32 (trinta e dois) funcionários no prazo de 03 (três) anos.

A Empresa tem interesse na troca dos incentivos previstos no artigo 4º da Lei Municipal 1.676 pela doação da área (a qual seria vendida pelo Município pelo custo de aquisição acrescida da correção monetária). Conforme se vê de seu Projeto de Instalação, item 6 a Empresa Gavasso & Bianquini Ltda gerará entre ICMS/ISSQ o valor aproximado de R\$ 679.920,00 por ano. Observe-se que não está incluída nessa estimativa, os impostos de IPTU e ITBI da doação que é de 4% sobre o valor da área. Não há isenção de impostos Municipais para a empresa beneficiária.

Ilmo.Sr.

**Ver. ELMO KOLOGESKI**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Guaíba – RS**

RECEBIDO  
12 / 09 / 03  
17:14

SECRETARIA

PLE 057/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C655DDE754A94C4918DE4568A8077EFC





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Por todo o exposto, e considerando ainda, o Projeto apresentado pela Empresa Gavassa & Bianchini Ltda, o qual entendemos ser de interesse público, pois além de gerar empregos no Município também aumentará a receita pública municipal, estamos apresentando este Projeto de Lei, o qual esperamos ser apreciado e aprovado por esta cada Casa Legislativa.

No aguardo da apreciação deste Projeto, no menor espaço temporal possível ou no prazo de lei, ratificamos nosso respeito e nossas considerações.

45 D

Atenciosamente.

  
MANUEL STRINGHINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo.Sr.  
Ver. ELMO KOLOGESKI  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba – RS



102  
Dlu



*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**PROJETO DE LEI Nº 057/2003**

“Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Gavasso & Bianchini Ltda para instalação de uma unidade de transportes de cargas e dá outras providências”

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º**- Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à Empresa Gavasso & Bianchini Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.192.552/0001-08, uma fração de terras, sem benfeitorias, localizada junto a margem esquerda da BR-116 no sentido Porto Alegre-Pelotas, na altura do km 301 + 608 metros, com área superficial de 11.828,20m<sup>2</sup> (onze mil oitocentos e vinte e oito vírgula vinte metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: tem como ponto de partida o ponto de encontro (esquina) da Avenida Projetada Dois com a Rua Projetada Dois, desse ponto segue no rumo de 90°00'00” (noventa graus) “SO” num comprimento de 76,50m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros) onde faz canto confrontando-se com terras do Passo Municipal, segue no rumo de 90°00'00” (noventa graus) “SE” com uma distância de 151,99m (cento e cinquenta e um metros e noventa e nove centímetros) onde faz canto com terras do Passo Municipal; daí segue no rumo de 90°00'00” (noventa graus) num comprimento de 76,71m (setenta e seis metros e setenta e um centímetros) “NE” fazendo outro canto, confrontando-se com a Rua Projetada Dois desse canto inflete no rumo de 90°00'00” (noventa graus) “NO” num comprimento de 157,73 m (Cento e cinquenta e sete metros e setenta e três centímetros), chegando na Avenida Projetada Dois. Imóvel este de deverá ser desmembrado da matrícula de nº 47.272 do livro nº 2, folha 1 verso do Registro de Imóveis de Guaíba, cópia anexa.

**Art. 2º** - O imóvel doado deverá ser utilizado para a instalação de uma transportadora de cargas nacionais e internacionais e seus associados, conforme Projeto de Instalação anexo, e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Parágrafo Único:** A título de incentivo à instalação no Município da mencionada indústria, o Município de Guaíba entregará a área a ser doada terraplenada ao nível do meio-fio existente no local.

103  
Rlu

PLE 057/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 029052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C655DDE754A94C4918DE4568A8077EFC





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Art. 3º** - Em face da doação de que trata esta Lei, a Empresa beneficiária não terá direito a qualquer incentivo fiscal para a sua instalação no Município de Guaíba, incluindo aqueles previstos no art. 4º da Lei Municipal 1.676 de 13 de junho de 2002.

**Art. 4º** - A Empresa beneficiária, em qualquer de suas fases de instalação ou operação, deverá empregar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de pessoas residentes no Município de Guaíba.

**Art. 5** - A área descrita no art. 1º desta Lei reverterá ao Município de Guaíba, se a contar da vigência desta Lei, a Empresa beneficiária, no prazo de 12 (doze) meses não iniciar as obras de sua instalação, e no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não entrar em funcionamento, permanecendo em operação pelo menos pelo prazo de 15 (quinze) anos.

**Parágrafo Único:** No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

**Art. 6º** - Fica sob a responsabilidade da Empresa Beneficiária cumprir as legislações ambientais do âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**



32.631



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE GUAÍBA - RS

Rua 20 de Setembro, 1199

Oficial: BEL. VALTER MULLER GOMES

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

GUAIBA 20 de

Abri!

de 1989

01

32.631

*Mos Alu*

**IMÓVEL:** Uma gleba de terras, sem benfeitorias com a área de 30,00ha, situada no lugar denominado "BOM FIM", zona rural deste Município de Guaíba, com as seguintes medidas e confrontações: a NORDESTE, na extensão de 400,50m, formada por dois segmentos, o primeiro de 172,50m e o segundo de 228,00m, na divisa com imóvel de Maisa Máquinas Agrícolas e Industriais S.A., que foi de Empla-Embalagens Plásticas do -/SUL S.A.; a SUDOESTE, por uma linha reta de 293,60m, conforme com imóvel remanescente de Elzo Jardim; a NOROESTE, no alinhamento da BR-/116, na extensão de 804,00m, e a SUDOESTE, na extensão de 894,00, faz divisa com a Riocell S.A. e com o Espólio de Ney Alves Py. - **CADASTRO** NO MIRAD/SECAT, código nº851.094.267.961, área total 1.435,9; módulo fiscal 14,0; nº de módulos fiscais 91,07; fração mínima de parcelamento 2,0. - **PROPRIETARIO:** ELZO JARDIM, que também usa o nome de ELZO DE -/MOURA JARDIM, agricultor, CPF sob nº006.672.770/72, e sua mulher NAIR DE MOURA JARDIM, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre/RS. - **ORIGEM:** Matrícula de nº32.481, Fls.01, do Liv.02 de Registro Geral, em 25/01/89, neste Ofício. - **O Oficial:** Bel. Valter Müller Gomes. -

Emol. NCz \$ 185 .-

R-01-32.631.-(prot.68.856/1.i., em 17/03/89). - **DAÇÃO EM PAGAMENTO:** 20/03/89. - **TRANSMITENTE:** ELZO JARDIM, que também usa o nome de ELZO DE MOURA JARDIM, e s/m. NAIR DE MOURA JARDIM, já qualificados. - **ADQUIRENTE:** BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A., com sede em São Paulo, estado de São Paulo, CGC nº060.898.723./0001-81. - **TÍTULO:** Esc. Pub. de assunção e conscrição de dívida, e de dação em pagamento, Lav. no Liv. 121, Fls. 016/019, sob nº21.654/010, em 03/03/89 no Tabelionato desta cidade. - **VALOR:** NCz \$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados novos). - **AVALIACÃO:** NCz \$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos). - **OBS:** O imposto de transmissão foi pago conforme guia nº00163. - **O Oficial:** Bel. Valter Müller Gomes. -

Emol. NCz \$ 459,25 .-

AV-02-32.631.-(prot. 109.338/1-k, em 19/04/2002). - **CERTIFICO**, conforme petição da parte interessada, firmada em 10/04/2002, com prova na certidão expedida em 18/04/2002, pela Prefeitura Municipal Local sob nº 112/2002, de acordo com a lei 1.168 de 26/11/1993, o imóvel da presente matrícula passa de Zona Rural para **ZONA URBANA**. Guaíba, 23/04/2002. - Ass. - Vivian Rose Beck Gom.  
1ª Subst. cfe. Port. Int. nº 001/85

AV-03-32.631. (prot. 109.338/1-k, em 19/04/2002.) **ALTERAÇÃO DE RAZÃO**

CONTINUA NO VERSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO REGISTRAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - GUAÍBA/RS

REGISTRADOR

BEL. VALTER MULLER GOMES

SUBSTITUTOS

1º - VIVIAN ROSE BECK GOMES

2º - BEL. MAGDA M. BECK GOMES

3º - ADÃO DOS SANTOS CARVALHO

PLE 057/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portall/autenticidade.pdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 029052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C655DDE754A94C4918DE4568A8077EFC





...Continuação do Anverso... **SOCIAL.-CERTIFICO**, conforme petição da parte interessada, firmada em 10/04/2002, com prova no estatuto Social, e ata de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 27/03/2001, que o Banco de Crédito Nacional S/A, passou a denominar-se **BANCO BCN S/A**.  
Guaiba, 23/04/2002.- Ass.- *[Signature]* **Vivian Rose Beck Gomes**  
1ª Subst. cto. Port. Int. n.º 001/99  
Emol.: R\$. 12,20.-

AV-04-32.631.- (prot. 109.339/1-k, em 14/04/2002.)-**CERTIFICO**, conforme esc. Pub. De Dação em Pagamento, lav. No liv. 143-A, fls. 121V/122v sob nº 29.665-071, de 25/02/2002, no tabelionato desta cidade, que foi dado a MAC ENGENHARIA LTDA,-UMA área de terras, sem benfeitorias, com a **área de 26.621,40m2**, situada no lugar denominado BOM FIM, neste município de Guaiba/RS, medindo 121,00m, de frente, ao Noroeste, no alinhamento da BR 116 (Km 301 + 488m, Porto Alegre-Pelotas,) sendo o lado Nordeste, constituído de uma linha quebrada, que partindo da frente **Noroeste**, segue por 172,50, em direção Leste, daí, segue por 12,15m, em direção Sudeste, confrontando-se com imóvel de Maisa-Máquinas Agrícolas e Industriais S/A. Medindo nos fundos, a Sudeste, 207,30m e, Sudoeste, mede 159,00m, fazendo divisa por ambos os lados com o Banco BCN S/A, e transferido para a **matricula nº 47.235**, onde está perfeitamente descrita e caracterizado.  
Guaiba, 23/04/2002.- Ass.- *[Signature]* **Vivian Rose Beck**  
1ª Subst. cto. Port. Int. n.º 001/99  
Emol.: R\$ 12,20.-

AV-05-32.631.- (prot. 109.339/1-k, em 14/04/2002.)-**CERTIFICO**, conforme esc. Pub. De compra e venda, lav. No liv. 143-A, fls. 119v/120v sob nº 29.664-070, de 25/02/2002, no tabelionato desta cidade, que foi vendido ao MUNICIPIO DE GUAIBA, do Estado do Rio Grande do Sul, UMA área de terras, sem benfeitorias, com a **área de 273.378,60m2**, situada no lugar denominado BOM FIM, neste município de Guaiba/RS, medindo 683,00m, de frente, ao Noroeste, no alinhamento da BR 116 (Km 301 + 608m, Porto Alegre-Pelotas,) sendo o lado Nordeste, constituído de uma linha quebrada, que partindo da frente Noroeste, segue por 159,00m em direção Sudeste, daí, segue por mais 207,30m, em direção Nordeste, e segue por mais 16,15m em direção Sudeste, entestando nestas extensões com imóvel do Banco de crédito Nacional S/A e, Maisa-Máquinas Agrícolas e industriais S/A, medindo nos fundos, a SUDESTE, 894,00m, onde faz divisa com a Riocell S/A e, com Espólio de Nei Alves Py, e finalmente, a Sudoeste, mede 293,60m, confrontando-se com imóvel de Elzo Jardim(Sucessão de), e transferido para a **matricula nº 47.272**, onde está perfeitamente descrita e caracterizado.  
Guaiba, 10/05/2002.- Ass.- *[Signature]* **VIVIAN ROSE BECK GOMES**  
1ª Subst. Conf. Port. Int. n.º 001/05  
Emol.: R\$. 12,30.-

Continua na Folha 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SERVICO REGISTRAL -  
REGISTRO DE IMOVEIS - GUAIBARS  
REGISTRADOR  
BEL. VALTER MULLER GOMES  
SUBSTITUOS  
1º - VIVIAN ROSE BECK GOMES  
2º - BEL. MAGDA M. BECK GOMES  
3º - ADAU DOS SANTOS CARVALHO

CONTINUA FLS.

Ver  
Plan  
PLE 05/7/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 029052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C655DDE754A94C4918DE4568A8077EFC





OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DE GUAÍBA - RS  
 Rua 20 de Setembro, 1199  
 Oficial: BEL. VALTER MÜLLER GOMES  
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

⓪  
 MATRÍCULA

167  
 Blue

32.631

GUAÍBA 20 de Abril ~~XXXX~~ 1989 2 32.631

...Continuação da Folha 01...

AV-06-32631-(prot.109.392/1-k, em 30/04/2002.-DECLARO, encerrada a presente matricula em razão das averbações em nome de VIVIAN ROSE BECK GOMES Guaíba, 10/05/2002.- Ass. - *[Signature]* 1.ª Subst.Conf.Port.Int.n.º 001/95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 - SERVIÇO REGISTRAL -  
 "REGISTRO DE IMÓVEIS" - GUAÍBA/RS  
 REGISTRADOR  
 BEL. VALTER MÜLLER GOMES  
 SUBSTITUTOS  
 1º - VIVIAN ROSE BECK GOMES  
 2º - BEL MAGDA M. BECK GOMES  
 3º - ADÃO DOS SANTOS CARVALHO

CERTIFICO que o presente é cópia fiel do original.

No FE:

Guaíba

O oficial

*[Signature]*  
 1.ª Subst. Conf. Port. Int. n.º 001/95

CONTINUA NO VERSO





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N ° 057 /03

REQUERENTE:

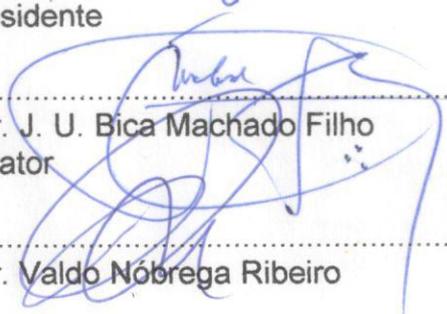
A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

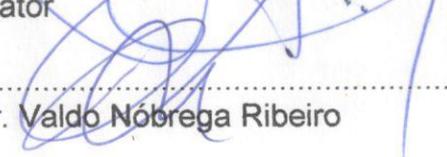
Projeto que autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Gravasso & Bianchini Ltda para instalação de uma unidade de transportes de cargas e dá outras providencias.

A Comissão solicita parecer do jurídico da Casa.

Sala das Comissões em, 24 de setembro de 2003.

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. J. U. Bica Machado Filho  
Relator

  
.....  
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

PLE 057/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C655DDE754A94C4918DE4568A8077EFC



Kop  
Dlu



*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## LEI nº 1.676/2002

**"Dispõe sobre a concessão de incentivo às micros, pequenas e médias empresas e dá outras providências."**

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - O Município fica autorizado a conceder incentivos as empresas já existentes e que desenvolverem projetos de expansão e as que vierem a se instalar no Município, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único** - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do município.

**Art. 2º** - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados onde os mesmos indicarão os objetivos, a viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial estimada, a absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção econômica futura acompanhado de projeto ou de outros elementos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 3º** - Considerando a função social e a expressão econômica da empresa a se instalar ou expandir, os incentivos se constituirão na venda de área destinada à construção e ampliação da mesma, apoio à infra-estrutura básica e isenção de tributos:

**§ 1º** - A área referida no *caput* deste artigo está localizada na BR 116 KM 301 - 500 metros - sentido Porto Alegre-Pelotas - matriculado no Registro de Imóveis sob nº 32.631.

**§ 2º** - A infra-estrutura básica, referida no *caput*, deste artigo será concedida considerando sempre a repercussão da atividade empresarial para a economia do Município, bem como a geração de empregos, da seguinte forma:

Câmara Municipal de Guaíba  
PL 057/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C655DDE754A94C4618DE4568A8077EFC  
CODIGO DO DOCUMENTO: 029052





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

- I – serviços de terraplenagem da área onde será construída ou ampliada a empresa;
- II – instalação de rede de energia elétrica e de rede de água externas, desde que não haja fornecimento regular destes serviços na área onde se instalará a empresa;

**Art. 4º** - Em se tratando de incentivos fiscais, todos os interessados gozarão de isenção dos seguintes tributos municipais, desde que requeridos:

- I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- II – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- III – Taxa de Licença para execução de obras;
- IV – Taxa de Licença para localização da Empresa.

**Parágrafo único:** Com relação às empresas já instaladas no Município, os incentivos que trata este artigo terão abrangência somente sobre a área expandida.

**Art. 5º** - A isenção do IPTU, prevista no inciso I do artigo 4º desta Lei, além de abarcar o período de implantação ou expansão da empresa, ainda terá a duração prevista no artigo, contada da data de início das atividades da empresa ou do término da obra de expansão:

- I - por um (1) ano, se contar com até dez (10) empregados;
- II - por dois (2) anos, se contar com mais de dez (10) e menos de vinte (20) empregados;
- III - por três (3) anos, se contar com no mínimo vinte (20) e no máximo trinta e nove (39) empregados;
- IV - por quatro (4) anos, se contar com no mínimo quarenta (40) empregados.

**Art. 6º** - A fim de garantir o caráter geral da isenção, aplicar-se-á esta Lei às empresas existentes no Município que expandirem suas instalações.

**§ 1º**- As empresas em expansão deverão enquadrar-se às disposições do artigo desta Lei para que possam usufruir dos benefícios descritos naquele artigo.

**§ 2º** - As empresas em expansão, para que possam requerer os benefícios desta Lei, deverão comprovar a inexistência de débitos para com o Município de Guaíba.

X10  
Rlan

PL 057/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 029052  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C655DDE754A94C4918DE4568A8077EFC





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Art. 7º** - A comprovação do aumento número de empregados, previstos no artigo 5º desta Lei, será feita na forma da Lei.

**Art. 8º** - Na concessão dos benefícios serão respeitados os princípios constitucionais da igualdade, moralidade e impessoalidade, de maneira a atingir todos os interessados e que preencham as condições impostas por esta Lei.

**Art. 9º** - Na falta de cumprimento ao disposto nesta Lei, os beneficiários terão de ressarcir aos cofres do Município os valores efetivamente auferidos, devidamente atualizados e corrigidos.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Lei, regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de junho de 2002.

  
**MANOEL STRINGHINI,**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se:**

  
**VALDO NÓBREGA RIBEIRO,**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.



PLE 057/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C655DDE754A94C4918DE4568A8077EFC

XII  
Ribeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parecer nº 113/03**

**“Autoriza o Município do Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Gavasso & Bianchini Ltda para instalação de uma unidade de transportes de cargas e dá outras providências.”**

Através do Projeto de Lei nº 057/03 o Executivo Municipal tem por finalidade conceder incentivo para a instalação da Empresa Gavasso & Bianchini Ltda., em nosso Município, na área que foi adquirida do banco BCN, para fim de instalação de uma unidade transporte de cargas nacionais e internacionais.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

É da tradição da administração pública brasileira a concessão de auxílios para fins industriais. Estados e municípios disputam a conquista de novas empresas. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar medida cautelar do Estado de São Paulo contra a guerra fiscal, decorrente de incentivos, conclui qu essa disputa de isenção e incremento é legítima.

Pelo que se depreende da justificativa do Projeto, bem como do Projeto em análise, existe a Lei Municipal nº 1.676/2002, que estabelece o programa de incentivos à instalação de indústrias.

Ao nosso ver, o interesse público na concessão do auxílio referido está bem caracterizado no comprometimento da empresa com a geração de emprego e renda, o que, certamente, auxiliará no desenvolvimento econômico do Município e beneficiará toda a população.

A Lei Complementar nº 101-00 – no Capítulo VI (art. 26), dispõe sobre a **“Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado”**:

**“A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às**

1

RECEBIDO

02/10/03

16:30 HORAS

SECRETARIA

PLE 057/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C655DDE754A94C4918DE4568A8077EFC



112  
12/10



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em sés créditos adicionais.”**

Como se observa, os requisitos a serem cumpridos, além do comprovado interesse público, são autorização em lei específica, previsão na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

É obrigatória a celebração de escritura pública de doação, na qual deverão restar definidos todos os direitos e obrigações das partes, fazendo constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel, tal como previsto no projeto.

A empresa donatária também deverá se responsabilizar, na escritura pública, pela indenização do custo dos serviços de terraplanagem no caso de reversão da doação. Para tanto, o custo deverá ser apurado e documentado, inclusive com aceitação formal por parte da donatária, para que o Município possa reivindicar, legitimamente, o seu direito à indenização, no caso de insucesso do empreendimento.

A realização de despesa nova impõe a observância dos art. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda que tenha havido previsão orçamentária, faz-se necessária a declaração do ordenador de despesa de que está sendo levada em conta a evolução da receita, o que, se entender necessário, o Legislativo poderá exigir, para apreciação da matéria. Trata-se da demonstração dos impactos orçamentário e financeiro.

Finalmente, apesar de a justificativa (Ofício/GAB486/2003) mencionar que serão gerados 32 empregos, no Projeto não há referência ao número total de empregos que a empresa se compromete em criar. Assim, não se sabe sobre que número será calculado o percentual mínimo de 70% das vagas para os munícipes de Guaíba. O número mínimo de vagas a serem criadas também deverá constar do Projeto e da escritura pública, pois trata-se de cláusula condicional, cujo não cumprimento será motivo de reversão do imóvel.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 01 de outubro de 2003.

  
**Cleusa Kereski**  
Procuradora Geral



X13  
Ran



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Junta-se cópia da Lei Municipal nº 1.676/2002 que "**Dispõe sobre a concessão de incentivos à micros, pequenas e médias empresas e dá outras providências.**"

PLE 057/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C655DDE754A94C4918DE4568A8077EFC





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N ° 057/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Examinando o projeto e parecer da casa que aponta o fato de não ser estabelecido o número inicial de vagas para funcionamento da referida empresa entendemos que:

I . Não há como a empresa que está se instalando precisar o número exato de funcionários que irá precisar para seu funcionamento

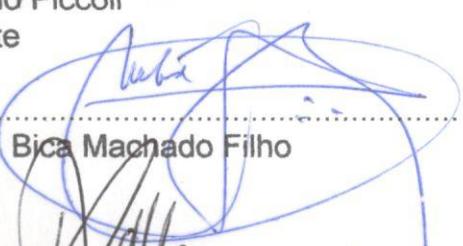
II. entendemos que independente do número de funcionários o importante, e que haverá empregos na razão do percentual estabelecido;

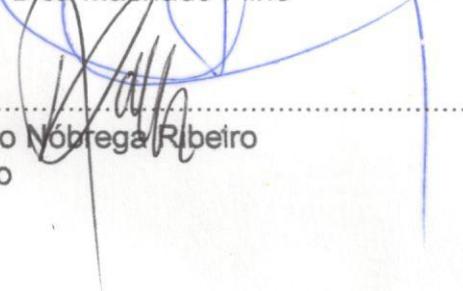
Independente do número necessário para o funcionamento da empresa cabe ressaltar que sendo de dez ou de cem o número a ser preenchido os trabalhadores de Guaíba terão o percentual proposta garantidos por lei.

Assim sendo tendo em vista a necessidade do desenvolvimento industrial do município e a necessidade existente em Guaíba não podemos por um detalhe que julgamos não ser imprescindível recusar geração de emprego a captação de recursos, motivo pelo qual a Comissão opina favorável ao presente projeto devendo o mesmo ser submetido ao Plenário.

Sala das Comissões em, 15 de outubro de 2003.

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. J. U. Bica Machado Filho  
Relator

  
.....  
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
Secretário



115  
100



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

PROCESSO N° 057/03

REQUERENTE

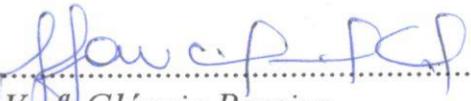
*A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:*

*Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Gavasso & Bianchini Ltda para instalação de uma unidade de transportes de cargas e dá outras providencias.*

*A Comissão analisando a matéria opina pelo parecer Favorável, pois o projeto visa a busca de empregos para o nosso município.*

*Salas das Comissões em 15 de Outubro 2003..*

  
.....  
*Ver. Flavio Piccoli*  
*Presidente*

  
.....  
*Ver<sup>a</sup>. Gláucia Pereira*  
*Relatora*

.....  
*Ver. Rodrigo Soares*  
*Secretário*



X 16  
Rou



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 150/03

Guaíba, 05 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia dos projetos de lei nºs 057, 059, 063, 064, 070, 071, e 074/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

  
Ver. Elmo Kologeski  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
Rua Nestor de Moura Jardim, 111  
92500-000 Guaíba - RS

